



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
(RESUMO)**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do Contrato tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, através da empresa: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.179.724/0001-30, com sede na AV. GETÚLIO ARGAS, 792, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BAHIA, CEP.: 44.001-496, com valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), conforme Dispensa de Licitação Nº 048/2019.

Data da assinatura - 21 de Março de 2019

Prazo de vigência – 30 (Trinta) Dias.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Gabinete do Prefeito	02.02.01	2.202	3.3.90.35.00	00

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **RANIERE GAMA MATOS**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

Raniere Gama Matos
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Fazenda



CONTRATO Nº 129/2019

Inexigibilidade nº 018/2019

Processo Administrativo nº 3.703/2019

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. Adriano Silva Lima, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, BA, CEP 48.700-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **EMANUEL ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Rua Intendente Abdon, nº 161, Queimadinha, Feira de Santana, BA CEP 44.050-024, inscrita no CNPJ sob nº 06.251.454/0001-11, representada pelo Sr. Emanuel José Reis de Almeida, inscrito no CPF sob nº 296.840.805-49 e na OAB/BA sob o nº 14.592, firmam o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e a Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, bem como às cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços advocatícios de postulação na área de direito tributário, junto a seção judiciária da Justiça Federal, bem como, perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o Supremo Tribunal Federal, além de consultoria previdenciária para o Município de Serrinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da(s) dotação (s) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
67001	2011	33.90.35	00



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte forma:

- Fundo Municipal de Fazenda: 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

§ 2º. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) de cada mês, devendo ser entregue à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mesmo mês de emissão.

§ 3º. O atraso injustificado no pagamento acarretará em acréscimo de multa no percentual de 2% sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata, em favor da CONTRATADA.

§ 4º. O Pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal, das certidões vigentes negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

§ 2º. Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

§ 3º. A CONTRATADA será individual e integralmente responsável por todos os atos técnicos e administrativos que praticar no exercício das atividades contratadas neste instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE de qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em razão de atos por ela desempenhados, inclusive a eventuais condenações judiciais.



§ 4º. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente para pagamentos de alguma importância relacionada aos encargos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, de responsabilidade da CONTRATADA, esta fica obrigada a ressarcir-la integralmente, inclusive das despesas ou custas e honorários advocatícios.

§ 5º. Os casos omissões serão regulados pelos termos do processo administrativo e edital de licitação, os quais este instrumento de contrato está vinculado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

§ 2º. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da fatura correta;

§ 3º. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

§ 4º. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

§ 5º. Oferecer a CONTRATADA todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, nos casos de:

- Liquidação judicial de qualquer uma das partes;
- Transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévia e expreso assentimento da outra parte.

Parágrafo Único. Nas partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que a interessada avise a outra, por escrito e mediante protocolo de confirmação de recebimento, com antecedência de 30(trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização de qualquer título.



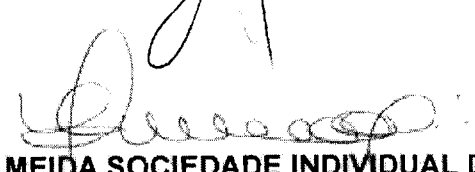
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda da interpretação ou execução deste contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha, 01 de outubro de 2019.


ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal


EMANUEL ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

TESTEMUNHAS:





Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70 - cep 47.100 - 000 - fone (0 xx 74) 3662 2101 - Barra - Ba.

Resumo do 4º Termo Aditivo Contrato nº 004/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal da Barra – Ba.

Contratada: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal da Barra.

Valor Global de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)

Vigência: 12 Meses.

Data: 30/12/2019.

Prefeitura Municipal da Barra
Contratante

RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada



Atos Administrativos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº001/2019. Obj: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área de licitações e contratos administrativos. Fundamentação legal: Art. 25, II Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Casa Nova. Contratada: **CONSULTE LICITAÇÃO LTDA**, valor global: R\$.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013 Obj: contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria jurídica. Fundamentação legal: Art. 35, II e 36, § 6º da Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Casa Nova. Contratada: **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Valor global: R\$ 222.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação n° 003/2013 Obj: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil. Fundamentação legal: Art. 25, II, Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Casa Nova. Contratada: **A 3** **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** Valor global: R\$ 85.425.000,00.

Fundo Municipal de Saúde R\$ 65.000,00
Fundo Municipal de Educação R\$ 65.000,00
Prefeitura Municipal R\$ 105.000,00





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo

1

Quarta-feira • 18 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 722

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo publica:

- **Termo de Ratificação Ao Ato de Inexigibilidade de Licitação Inexigibilidade N. 23/2019.** (Rodrigo Martins Advogados Associados.)
- **Extrato de Contrato N. 192/2019 Inexigibilidade N. 23/2019.** (Rodrigo Martins Advogados Associados.)

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 – Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 – 1061

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 23/2019. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 197/2019, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação de n. 23/2019** reconhecida pelo Procurador Jurídico do Município para contratar com a empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ N. 08.169.031/0001-82, com sede e a Rua Luiz Viana Filho, n. 7532, sala 409, Alphaville I, Paralela, Salvador/BA, objetivando a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Novo Triunfo. Valor global: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais e sucessivas. Essa ratificação se fundamenta no art. 25, II c/c o art. 13, III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Novo Triunfo, 10 de setembro de 2019. JOÃO BATISTA DE SANTANA (Prefeito Municipal).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 192/2019. INEXIGIBILIDADE N. 23/2019. Objeto: prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Novo Triunfo. **Contratante: Município e Novo Triunfo. Contratado: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Valor global: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10 de setembro de 2019. Vandalvo Guerra de Santana, Presidente da CPL.





CONTRO



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANO SILVA LIMA
Assine em: <https://e-cam.br/gov.br/cpf/validaDoc> ou em Código de documento: 10e87eef-6a72-4284-9179-a1231516943

CONTRATO Nº 002/2017

Inexigibilidade Nº 01/2017
Processo Administrativo nº 02/2017

O MUNICIPIO DE SERRINHA, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. **ADRIANO SILVA LIMA**, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, pessoa jurídica de direito público interno, situado à praça Luiz Nogueira, 495 - Centro - Serrinha - Cep: 48.700-000, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, situada à avenida João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1205, Bairro São João, 44.051-900, inscrita no CNPJ sob nº 21.200.925/0001-56, representada pelo **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito no CPF sob nº 013.395.695-40 e RG 093.223.862-9 SSP/BA, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento contratual tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do DIREITO ADMINISTRATIVO e DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL para a representação do Município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

CLÁUSULA II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da(s) dotação (s) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.02.000 Sec. Munic. de Governo e relações Institucionais	2148 - Manut. Das ações administrativas da Sec. Munic. de Governo e rel. Inst.	33.90.35.00 Serviços consultoria	- 00 de





CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

- 2.1-1. O prazo do presente contrato será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

- 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais, e sucessivas no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

- 3.2- Na eventualidade do presente contrato ser novamente pactuado e formalizado através de aditivo, o índice de reajuste a ser utilizado é o IPCA.

CLAUSULA V - DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato.
- 4.2- A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) de cada mês, devendo ser entregue a CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mesmo mês de emissão.
- 4.3- O atraso injustificado no pagamento acarretará em acréscimo de multa no percentual de 2% sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata, em favor da contratada.
- 4.4 - No momento da emissão da fatura a contratada deverá anexar as certidões negativas do INSS, FGTS, DÉBITOS TRABALHISTAS e MUNICIPAL. O Pagamento ficará condicionado a apresentação das referidas certidões dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1- Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.
- 5.1-1. Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Obrigações Sociais, previdenciárias e Trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.
- 5.1-2. A CONTRATADA será individual e integralmente responsável por todos os atos técnicos e administrativos que praticar no exercício das atividades contratadas neste instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE de qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em razão de atos por ela desempenhados, inclusive a eventuais condenações judiciais.





CONTRO



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANO SILVA LIMA
Assine em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.aspx> Código do documento: 10e80e8-6a17-4284-9179-a1f30516943

5.1-3. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente para pagamentos de alguma importância relacionada aos encargos, impostos, taxas e contribuições sociais (previdenciária), fiscais e para-fiscais de responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a ressarcir-la integralmente, inclusive das despesas ou custas e honorários advocatícios.

5.1-4. Os casos omissões serão regulados pelos termos do processo administrativo e edital de licitação, os quais este instrumento de contrato está vinculado.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.0. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

6.1. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

6.2. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

6.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,

6.4. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

6.5. Oferecer a contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1- As cláusulas do presente contrato, somente poderão ser alteradas através de aditivo contratual firmado pelos contratantes e testemunhas.

7.2 - Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.0. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial;





CONTROLE



- 8.1. Em virtude da liquidação judicial de qualquer uma das partes;
- 8.2. Transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévia e expresse assentimento da outra parte;
- 8.3.1. As partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que a interessada avise a outra, por escrito e mediante protocolo de confirmação de recebimento, com antecedência de 30(trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização de qualquer título.

CLÁUSULA IX - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda da interpretação ou execução deste contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha, 02 de janeiro de 2017.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal
Contratante

Diogo Freitas Pamponet
ALMEIDA NETO ADVOGADOS E
ASSOCIADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

O presente instrumento contratual encontra-se em conformidade com os dispositivos e formalidades consignados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que a Assessoria Jurídica opina pela celebração/assinatura deste contrato.

Serrinha/BA, ____/____/2017.

Cyro Oliveira Silva Novais
Assessor Técnico Jurídico Municipal
OAB/ BA 31812



AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.703/2019

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 018/2019**, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios de postulação na área de Direito Tributário, junto à seção judiciária da Justiça Federal, ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e ao Supremo Tribunal Federal, além de Consultoria Previdenciária, para o Município de Serrinha.

Serrinha, 01 de outubro de 2019.

Adriano Silva Lima
Prefeito



EXTRATO

CONTRATO Nº 129/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.703/2019

O Prefeito do Município de Serrinha, BA, torna pública a contratação: **Fundamentação:** Art. 60, II, c/c o art. 23, III, da Lei 9.433/2005 e art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Contratante: Município de Serrinha - Bahia **Contratada:** Emanuel Almeida Sociedade Individual de Advocacia **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios de postulação na área de Direito Tributário, junto à seção judiciária da Justiça Federal, ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e ao Supremo Tribunal Federal, além de Consultoria Previdenciária, para o Município de Serrinha **Assinatura:** 01.10.2019 **Vigência:** 01.10.2019 a 01.10.2020 **Valor:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
67.001	2011	33.90.35	00





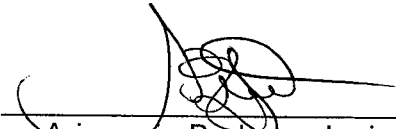
Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, na área do direito tributário para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Santaluz-Ba, no dia **06 de janeiro de 2021**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, na área do direito tributário para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição, **AUTORIZO ABERTURA** do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.


Arismario Barbosa Junior
PREFEITO MUNICIPAL





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021
INEXIGIBILIDADE: 003/2021

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III e art. 14, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.


Ozeias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, na área do DIREITO TRIBUTÁRIO para a representação do Município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

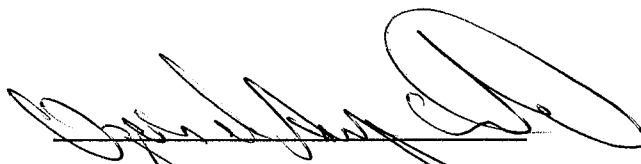
Processo administrativo: 004/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, na área do DIREITO TRIBUTÁRIO para a representação do Município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Atenciosamente,



Ozeias de Araújo Sacramento

Presidente da COPEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 08 de janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 004/2021.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

As despesas decorrentes da inexigibilidade Nº 003 supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, do município de Santaluz/BA, constante da Lei Orçamentária Anual nº. Lei Nº 1551/2020, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte classificação programática:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração.

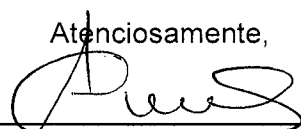
Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Categoria Econômica: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, na área do direito tributário para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

Processo Administrativo: 004/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ozeias de Araújo Sacramento
Presidente da COPEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA** e a
Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº xxx/2021

A Prefeitura municipal de Santaluz - Ba, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismario Barbosa Junior**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.839.57-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, nº xxx, no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da XXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/xx., e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito na OAB/BA sob o nº XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº xxx/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº xxx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, na área do DIREITO TRIBUTÁRIO para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Será responsável técnico pela execução do presente contrato:

1. DIOGO FREITAS PAMPONET – OAB BA – 30.855

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº xxx/2021 e inexigibilidade de licitação xxx/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx);

5.1.1 – O valor pago será da seguinte maneira: de janeiro a dezembro no valor é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica xxxxxxxxxxxx, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de Administracao, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Fonte de Recurso – xx Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 2021.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2021

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA JURÍDICA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, caput e inciso II, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação, no qual o objeto é eventual contratação da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para assessoria e consultoria jurídica tributária, para representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato e termo de referência.
- g) habilitação jurídica.
- h) qualificação técnica.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

II- PARECER





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais, com base nos dados trazidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA TRIBUTÁRIA.**

Estamos diante da possibilidade da contratação para atender as necessidades do município em todas as esferas e graus de jurisdição, além do que na *inexigibilidade de licitação, não se discute a contratação pelo menor valor e sim pelo melhor resultado, em busca de maior agilidade e singularidade no serviço apresentado.*

De fato a empresa FREITAS PAMPONET indicou que goza de notória especialização, apresenta-se também com prestígios e reconhecimento em várias cidades nas quais atuou.

A jurisprudência aponta no sentido de ser lícita a contratação de serviço de advocacia pelos entes públicos através de inexigibilidade de licitação, quando resta demonstrada a expertise do advogado a ser contratado.

O Tribunal de Contas da União pacificou a matéria com a edição da Súmula nº 039/TCU, conforme segue:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à minuta de contrato apresentada, entende-se que está em conformidade, pois verifica-se que em seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta da Sociedade individual de Advocacia, **FREITAS PAMPONET** com fundamento no art. 25, II combinado com art. 13, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 08 de janeiro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386


ILKA SANTANA LOPES

**PROCURADORA GERAL DO
MUNÍCIPIO**


ANANDA MARIA S. FERREIRA

**PROCURADORA JURÍDICA
ADJUNTA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

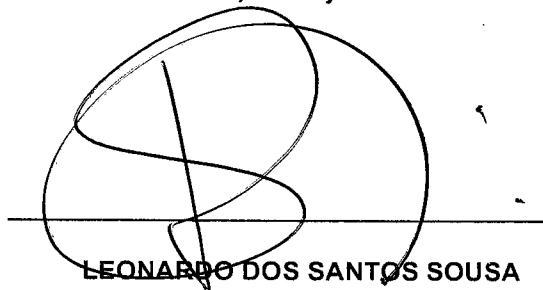
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Edifício Ícone Tower, Sala 1204, Centro, Feira de Santana - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.179.724/0001-30; pelo valor global de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**; referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, na área do direito tributário para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição, da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.



LEONARDO DOS SANTOS SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO".

Favorecido: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses;
08/01/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 08 de janeiro de 2021.


Arismario Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO".

Favorecido: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses;
08/01/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação A **INEXIGIBILIDADE 003/2021**, foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA, nesta data.

Santaluz – BA, 08/01/2021.

Leonardo de Santos Sousa
Secretário de Administração

Santaluz – BA, 08 de janeiro de 2021.

Arismario Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

4

REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

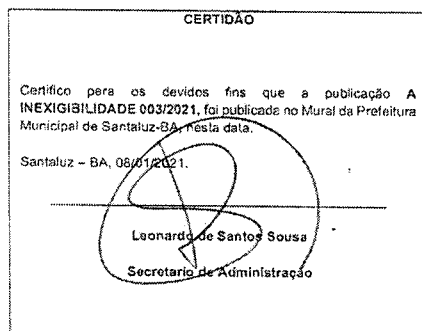
À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO".
Favorecido: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses;
Valor Total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.



Santaluz – BA, 08 de janeiro de 2021.

Arismar Barbosa Junior
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE LICITAÇÃO: 2021 PM SANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal: 202100902

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CONTRATO Nº 004/2021

A Prefeitura municipal de Santaluz, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Santaluz, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.83957-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.179.724/0001-30, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, no Edifício Ícone Tower, sala 1204, CEP: 44001-496, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diogo Freitas Pamponet, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09322386-29, expedida pela SSP/BA., e CPF nº 013.395.695-40, inscrito no OAB/BA sob o nº 30.855, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 004/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, na área do DIREITO TRIBUTÁRIO para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. DIOGO FREITAS PAMPONET – OAB BA – 30.855

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 004/2021 e inexigibilidade de licitação 003/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO





4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

5.1.1 – O valor pago será da seguinte maneira: de janeiro a dezembro no valor é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. **Ação:** 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Categoria Econômica:** 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários. Valor R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

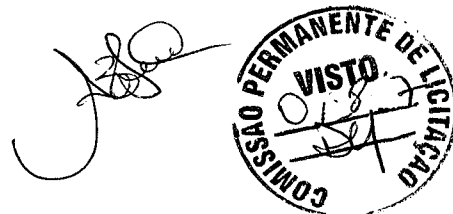
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;





11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

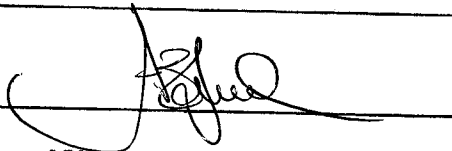
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DIOGO FREITAS PAMPONET
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA





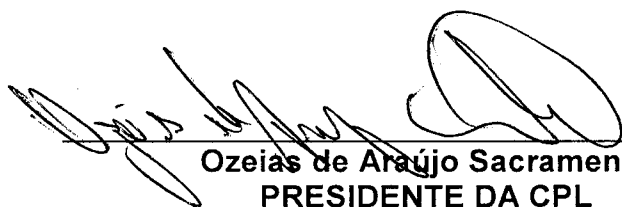
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2021 **Contrato** 004/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO". **Vigência:** 08/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Administração. **Ação:** 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Categoria Econômica:** 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários. Valor R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Ozeias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL





Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2021 **Contrato** 004/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO". **Vigência:** 08/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Administração. **Ação:** 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Categoria Econômica:** 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários. Valor R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Ozeias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA SPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle: Pessoa: 2021003001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

